



PROCESSO: 17.318-5/2017
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
GESTOR: JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: NÃO CONSTA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Rondonópolis**, exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, prestadas a este Tribunal com fundamento no artigos 31, §§ 1º e no artigo 2º, da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; no artigo 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); no artigo 29, inciso I, e no artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT); e na Resolução Normativa TCE-MT n.º 10/2008.

A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Alessandra da Silva Rodrigues – CRC/MT 006914/0-5, no período de 01/01/2017 a 02/07/2017 e da Sra. Karol Flores Prado – CRC/MT 018793/O, no período de 03/07/2017 a 31/12/2017.

O Sistema de Controle Interno foi exercido pelo Sr. José Fabrício Roberto, a partir de 23/01/2017, pelo Sr. Devanir de Miranda e pelo Sr. Epifânio Coelho Portela Junior, a partir de 17/04/2017, e pelo Sr. Angelo Silva de Oliveira e pela Sra. Viviane Pinto da Silva, a partir de 08/06/2017.

O Controlador Interno examinou a execução orçamentária e contábil das contas municipais e relatou que o Poder Executivo demonstrou regularidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial. No entanto, concluiu por expedir recomendações atinentes a abertura de créditos especiais em compatibilidade com a LDO





e o PPA e ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas de saúde e educação (Doc. Externo n.º 80394/2018, pg. 776-783).

Do Relatório Preliminar de Auditoria (Doc. Digital n.º 141819/2018), extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

Quanto às características do Município:

Data de Criação do Município - Emancipação Política	10/12/1953
Área Geográfica	(Km²) 4.159,122
Distância da Capital	215 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	222.316

Site: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2013 a 2016:

Exercício 2013	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2014	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2015	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2016	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO

Sistema Control-P

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município de Rondonópolis, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela **Lei n.º 7952 de 19/12/2013** e foi encaminhado a este Tribunal, conforme Protocolo n.º 314749/2013, em 27/12/2013, **em conformidade** com o estabelecido no artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE n.º 14/2007 (Regimento Interno), que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

Todavia, a Equipe Técnica apontou que as alterações realizadas no PPA não estão de acordo com as normas que dispõe sobre a matéria, configurando a





irregularidade **FB13**¹.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município, para o exercício de 2017, foi instituída pela **Lei n.º 9043, de 20/09/2016**, sendo protocolada neste Tribunal sob o n.º 23.664-0/2016, em 27/12/2016, **em conformidade**, com o artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, para o exercício de 2017, foi instituída pela **Lei n.º 9114/2016 de 27/12/2016**, sendo protocolada neste Tribunal sob o n.º 4.060-6/2017, em 11/01/2017, **de acordo**, portanto, com o artigo 166, inciso I, da Resolução Normativa TCE n.º 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Conforme destacado no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a LOA estimou a receita e fixou a despesa bruta do Município em **R\$ 884.804.454,12**. Desse valor, destinou-se **R\$ 829.076.454,12** aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social e, destes, destinou-se **R\$ 674.475.246** para a Administração Direta e **R\$ 154.601.208,00** para a Administração Indireta, totalizando **R\$ 154.601.208,00** o orçamento de investimento.

A Equipe Técnica informou que o texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em atendimento ao artigo 165, § 5º, da CFRB.

Sustentou que a LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende ao princípio da exclusividade, em cumprimento ao artigo 165, §§ 5º ao 8º da CRFB e ao artigo 5º, da LRF.

¹ **FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).





Ademais, pontuou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da CRFB).

Constatou que a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (artigo 167, inciso VI, da CRFB).

Registrou que a lei orçamentária e as leis de créditos adicionais incluíram novos projetos após adequadamente atendidos e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (artigo 45, da LRF).

Todavia, a Equipe Técnica apontou que a LOA **não foi elaborada** de forma compatível com o PPA e com a LDO, o que configurou a irregularidade classificada como **FB13**².

Informou, ainda, que os créditos adicionais não foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes, configurando a irregularidade classificada como **FB04**³.

Aduziu que houve abertura do crédito adicional, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis, em desconformidade com o artigo 16, incisos II e V da Constituição Federal, configurando a irregularidade **FB03**⁴.

Ainda, sustentou que na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO, em cumprimento ao artigo 165, § 7º da CRFB, cumulado com o artigo 5º, da LRF.

A série histórica da LOA, no período de 2013 a 2017, indica que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme

2 **FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3 **FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04**. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

4 **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





demonstrou a Equipe Técnica no quadro abaixo:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 21.400.000,00	R\$ 21.766.000,00	R\$ 28.885.000,00	R\$ 27.000.000,00	R\$ 31.576.500,00
Varição %	-	1,66%	23,56%	0,42%	16,95%

Relatório técnico de 2016 (Processo 8.175-2/2016)/leis orçamentárias anuais e APLIC (exercício em análise).

2. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com a SECEX, a **receita líquida arrecadada** pelo Município foi de **R\$ 735.113.665,19**, exceto a intraorçamentária (**R\$ 37.770.060,77**), conforme se observa no seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 778.583.456,14	R\$ 770.135.693,86	98,91%
Receta Tributária	R\$ 149.977.000,00	R\$ 147.898.901,96	98,61%
Receta de Contribuições	R\$ 41.086.151,00	R\$ 44.481.013,53	108,26%
Receta Patrimonial	R\$ 9.578.000,00	R\$ 13.805.990,99	144,14%
Receta Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receta Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receta de Serviços	R\$ 60.630.000,00	R\$ 58.901.605,06	97,14%
Transferências Correntes	R\$ 475.523.305,14	R\$ 461.095.658,43	96,96%
Outras Receitas Correntes	R\$ 41.789.000,00	R\$ 43.952.523,89	105,17%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 86.074.940,98	R\$ 17.959.082,55	20,86%
Alienação de bens	R\$ 5.184.000,00	R\$ 1.711.987,06	33,02%
Transferência de capital	R\$ 61.576.940,98	R\$ 2.972.960,23	4,82%
Operação de crédito	R\$ 19.314.000,00	R\$ 13.274.135,26	68,72%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 864.658.397,12	R\$ 788.094.776,41	91,14%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 55.728.000,00	-R\$ 52.981.111,22	95,07%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	-R\$ 291.885,26	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 55.728.000,00	-R\$ 52.689.225,96	94,54%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 808.930.397,12	R\$ 735.113.665,19	90,87%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 20.146.057,00	R\$ 37.770.060,77	187,48%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 829.076.454,12	R\$ 772.883.725,96	93,22%

APLIC -> Informes Mensais -> Receitas -> Receita Orçamentária -> Dados Consolidados do Ente.





A receita líquida arrecadada (exceto a intraorçamentária), no valor de **R\$ 735.113.665,19**, foi inferior ao valor líquido previsto na LOA (**R\$ 808.930.397,12**) exceto intraorçamentária), conforme demonstrado no item 5.2.1 – quociente de execução da receita (QER):

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto Intra	R\$ 808.930.397,12
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto Intraorçamentária	R\$ 735.113.665,19
QER	B/A	0,908

2.1. Receita Tributária Própria

Do montante da receita arrecadada, **R\$ 182.108.054,24**, corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, conforme planilha demonstrativa abaixo:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 139.750.000,00	R\$ 138.069.350,18	75,81%
IPTU	R\$ 34.000.000,00	R\$ 34.132.916,45	18,74%
IRRF	R\$ 20.650.000,00	R\$ 22.365.486,08	12,28%
ISSQN	R\$ 70.000.000,00	R\$ 70.833.820,62	38,89%
ITBI	R\$ 15.100.000,00	R\$ 10.737.127,03	5,89%
Taxas	R\$ 10.119.000,00	R\$ 9.536.862,41	5,23%
Contribuição de Melhoria	R\$ 108.000,00	R\$ 804,11	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 18.000.000,00	R\$ 15.715.913,19	8,63%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 1.790.000,00	R\$ 1.219.887,90	0,67%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 9.340.000,00	R\$ 16.125.271,96	8,85%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 3.861.000,00	R\$ 1.439.964,49	0,79%
TOTAL	R\$ 182.968.000,00	R\$ 182.108.054,24	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

A relação entre a receita própria do Município e o total de receitas arrecadadas (já descontada a contribuição do FUNDEB), atingiu o percentual de **24,77%**, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Total das receitas	R\$ 517.980.158,82	R\$ 527.734.220,64	R\$ 594.562.653,54	R\$ 684.816.082,77	R\$ 735.113.665,19
Receita Tributária Própria	R\$ 110.035.543,00	R\$ 134.140.992,32	R\$ 155.004.484,85	R\$ 167.042.241,28	R\$ 182.108.054,24
% de Receita Tributária Própria	21,24%	25,41%	26,07%	24,39%	24,77%
% Média de RTP	24,37%				

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)





3. DESPESA CONSOLIDADA

A Equipe Técnica informou que, para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária (**R\$ 33.120.871,00**), foi de **R\$ 933.608.118,86**, sendo realizado (empenhado), inclusive intraorçamentária (**R\$ 32.262.236,11**), o montante de **R\$ 717.406.224,02**.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014/2017, revela **aumento** dessas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 385.985.137,56	R\$ 438.319.255,22	R\$ 493.394.261,79	R\$ 580.349.593,43	R\$ 632.309.105,82
Pessoal e encargos sociais	R\$ 206.908.977,04	R\$ 232.208.469,98	R\$ 242.324.083,28	R\$ 277.221.696,74	R\$ 292.116.874,17
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 4.476.435,55	R\$ 4.016.220,12	R\$ 4.412.812,63	R\$ 8.251.063,07	R\$ 8.922.710,06
Outras despesas correntes	R\$ 174.599.724,97	R\$ 202.094.565,12	R\$ 246.657.365,88	R\$ 294.876.833,62	R\$ 331.269.521,59
Despesas de Capital	R\$ 65.678.223,67	R\$ 73.794.833,55	R\$ 102.784.922,80	R\$ 80.222.088,58	R\$ 52.834.882,09
Investimentos	R\$ 43.318.635,62	R\$ 54.242.646,60	R\$ 85.601.332,89	R\$ 61.033.698,64	R\$ 31.374.340,49
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 22.359.588,95	R\$ 19.552.186,95	R\$ 17.183.589,91	R\$ 19.188.389,94	R\$ 21.460.541,60
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 10.424.786,17	R\$ 12.762.329,06	R\$ 18.770.199,58	R\$ 23.180.051,76	R\$ 32.262.236,11
Total das Despesas	R\$ 462.088.147,40	R\$ 524.876.417,73	R\$ 614.949.384,17	R\$ 683.751.733,77	R\$ 717.406.224,02
Varição - %		13,58%	17,16%	11,18%	4,92%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

3.1. Restos a Pagar

A SECEX informou que, ao final do exercício, consta o registro da inscrição de Restos a Pagar no montante de **R\$ 39.619.045,46**, sendo **R\$ 20.065.630,75** na modalidade Não Processados e **R\$ 19.553.414,71** em Processados, conforme demonstrativo abaixo:





Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2013	R\$ 87.461,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.461,76
2015	R\$ 175.666,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.957,56	R\$ 119.708,74	R\$ 0,00
2016	R\$ 5.633.095,22	R\$ 0,00	-R\$ 39.317,76	R\$ 2.293.369,89	R\$ 3.300.407,35	R\$ 0,22
2017	R\$ 0,00	R\$ 19.978.168,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.978.168,77
	R\$ 5.896.223,28	R\$ 19.978.168,77	-R\$ 39.317,76	R\$ 2.349.327,45	R\$ 3.420.116,09	R\$ 20.065.630,75
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2005	R\$ 32.616,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.616,00
2006	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
2009	R\$ 3.061,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.061,55
2011	R\$ 147.731,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.731,15
2012	R\$ 201.497,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201.497,00
2013	R\$ 725.964,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.403,60	R\$ 0,00	R\$ 724.560,97
2014	R\$ 566.684,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.801,37	R\$ 0,00	R\$ 493.882,68
2015	R\$ 97.881,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.510,98	R\$ 2.100,00	R\$ 34.270,53
2016	R\$ 15.094.116,45	R\$ 0,00	R\$ 39.317,76	R\$ 14.310.941,85	R\$ 0,00	R\$ 822.492,36
2017	R\$ 0,00	R\$ 17.090.302,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.090.302,47
	R\$ 16.872.552,28	R\$ 17.090.302,47	R\$ 39.317,76	R\$ 14.446.657,80	R\$ 2.100,00	R\$ 19.553.414,71
	R\$ 22.768.775,56	R\$ 37.068.471,24	R\$ 0,00	R\$ 16.795.985,25	R\$ 3.422.216,09	R\$ 39.619.045,46

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar

3.2. Quociente de inscrição de Restos a Pagar

Quanto ao Quociente de inscrição de Restos a Pagar, demonstrou que para cada **R\$ 1,00** de despesa empenhada, **R\$ 0,051** foram inscritos em restos a pagar no exercício, conforme abaixo:

A	Total de Inscrição no Exercício	R\$ 36.751.832,44
B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 717.406.224,02
QIRP	A/B	0,051

3.3. Quociente de Disponibilidade Financeira

Da análise do **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, aduziu que, para cada **R\$ 1,00** de restos a pagar (Processados e Não Processados), há **R\$ 2,748** de disponibilidade financeira geral, conforme quadro abaixo:





C	Total Restos a Pagar Processados	R\$ 19.250.279,95
D	Total RP não Processados	R\$ 20.007.146,68
A	Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS	R\$ 115.731.924,17
B	Demais Obrigações Financeiras_Exceto RPPS	R\$ 7.821.043,77
QDF	(A-B)/(C+D)	2,748

3.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

Da análise do **Quociente da Situação Financeira** apontou a ocorrência de *superávit* financeiro, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 116.312.522,81
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 47.073.470,40
QSF	A/B	2,470

4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

4.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (artigo 212, da Constituição da República) e o FUNDEB (artigo 60, da ADCT e da Lei 11.494/2007).

Segundo a Equipe Técnica, foi aplicado o montante de **R\$ 124.558.893,07**, correspondentes a **30,89%** da receita base de **R\$ 403.213.547,11**, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda, registrou que foi arrecadado no FUNDEB o valor de **R\$ 68.162.923,52**, sendo destinado o valor de **R\$ 52.448.476,79**, para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a **76,94%** da receita do referido Fundo.

4.2. Saúde

Conforme informado pela Equipe Técnica, o Município aplicou o montante de **R\$ 139.286.967,02**, correspondentes a **34,54%** da receita base, em ações e





serviços públicos de saúde. Cumprindo, portanto, os ditames do artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

4.3. Pessoal

4.3.1. Regime Previdenciário

Consta no Relatório Técnico Preliminar, que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).

4.3.2. Limites Legais

Conforme apurado pela Equipe Técnica, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 304.751.444,95**, correspondentes a **44,12%** da RCL de **R\$ 690.711.021,12**, assegurando o cumprimento do limite máximo de **54%**, estabelecido no artigo 20, inciso III, “b” da LRF.

Por sua vez, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 15.192.834,68**, correspondentes a **2,20%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de **6%**, estabelecido na LRF.

Por fim, os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 319.944.279,63**, correspondentes a **46,32%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de **60%**, estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF.

4.4. Repasses ao Legislativo

A Equipe Técnica informou que, para o exercício de 2017, foram previstos repasses ao Legislativo, no valor de **R\$ 23.888.453,17**, conforme a Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, sendo repassado o valor correspondente a **6,01%** da receita base de **R\$ 397.369.577,60**, em cumprimento ao limite máximo de **7%**, estabelecido no artigo 29-A inciso I da Constituição Federal.

Informou, ainda, que os repasses não foram inferiores à proporção





estabelecida na LOA e ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao artigo 29-A, § 2º, incisos II e III, da CRFB.

4.5. Dívida Pública

Segundo apontamento técnico, o Quociente do Limite de Endividamento foi de **R\$ 0,107**, ou seja, o Município não possui dívida consolidada líquida, uma vez que a disponibilidade de caixa é maior que a Dívida Consolidada. Assim, o montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal 40/01 e 43/01.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS

5.1. Resultados de políticas públicas da educação.

Consta no Relatório de Auditoria que a Prefeitura Municipal de Rondonópolis alcançou o **score 8,0**, do máximo de 10, comparados à média do Brasil referente às políticas públicas da Educação, conforme demonstro a seguir:





INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE_	OBS.	INDICADOR_	ESCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	64,64	1	I	59,58	1	I	8,40%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	0,60	1	I	0,10	1	I	500,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	1,20	1	I	0,20	1	I	500,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,10	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	0,10	1	I	0,30	1	I	-66,66%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	0,20	1	I	0,40	1	I	-50,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	55,56	0	I	55,56	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	38,89	1	I	38,89	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	42,86	1	I	42,86	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	71,43	0	I	71,43	0	I	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' Informado; 'NI' Não Informado; 'N/A' Não se aplica.

5.2. Resultados de políticas públicas da saúde.

Na área da saúde, a Equipe Técnica informou que o escore alcançado pela Prefeitura de Rondonópolis com relação às políticas públicas de Saúde foi de **6,0** do máximo de 10, comparados à média do Brasil, a seguir demonstrado:





INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS	INDICADOR	SCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	4,97	1	I	4,46	1	I	11,43%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	8,45	1	I	10,90	1	I	-22,47%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	69,25	1	I	66,49	1	I	4,15%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	93,19	0	I	41,30	0	I	125,64%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	4,61	1	I	44,40	1	I	-99,61%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	4,61	0	I	6,59	0	I	-30,04%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,56	1	I	0,50	1	I	12,00%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	99,59	1	I	201,56	1	I	-50,59%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	43,40	0	I	35,76	0	I	21,36%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	88,04	0	I	91,73	0	I	-4,02%

Portal do TCE

6. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso desenvolveu o Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso, cujo objetivo é apurar e disseminar informações sobre a qualidade da gestão fiscal dos municípios, identificando a eficácia fiscal no equilíbrio das receitas e despesas, cujos resultados impactam diretamente nas políticas públicas.

A disseminação do Indicador e dos respectivos índices auxilia nos controles externos, interno e social, e na tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda. Essas informações são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.





O indicador é uma fórmula composta pela média de 6 índices com seus respectivos pesos. Os indicadores são:

Receita Própria Tributária – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;

Despesa com Pessoal – representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;

Investimentos – acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;

Liquidez – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS;

Custo da Dívida – avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

Resultado Orçamentário do RPPS – verifica o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando instituído pelo município.

No caso de Rondonópolis, em que o Município instituiu o Regime Próprio de Previdência, para os índices da Receita Própria Tributária, da Despesa com Pessoal, de Investimento e de Liquidez, o peso é de 20% e para os índices do Custo da Dívida e do Resultado Orçamentário do RPPS, o peso é de 10%.

O índice varia entre 0 e 1. Quanto maior o índice, melhor é a gestão fiscal do Município.

Em 2017, o Município de Rondonópolis atingiu a **44ª posição** no *ranking* geral do Estado. No IGFM Geral, ficou classificado como **B**, que significa Boa Gestão, conforme se verifica no quadro abaixo:





Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,64	0,52	1,00	0,61	0,00	0,39	0,59	40
2014	0,68	0,62	1,00	0,72	0,00	0,47	0,65	33
2015	0,69	0,67	1,00	0,92	0,00	0,35	0,69	29
2016	0,63	0,78	1,00	0,64	0,00	0,33	0,64	51
2017	0,65	0,97	1,00	0,25	0,00	0,37	0,61	44

Site TCE (Índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

7. TRANSPARÊNCIA

7.1. Audiências públicas

Segundo a Equipe de Auditoria, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o artigo 48, parágrafo único da LRF.

De igual modo, apontou que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 9, § 4º, da LRF.

7.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

Consta no Relatório Técnico que as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em conformidade com o artigo 49 da LRF.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, estando em conformidade com o artigo 48 da LRF.

Ainda, consta que os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais, em cumprimento ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e ao artigo 6º, XIII, da Lei 8.666/93.





7.3. Conselhos

A Equipe Técnica informou que foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos ao Conselho Tutelar integrante da Administração Pública Municipal.

7.4. Conselhos Tutelares

Segundo a Equipe Técnica, o Conselho Tutelar é integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

Ademais, apontou que consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares.

7.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

No Relatório Técnico consta que o Chefe do Poder Executivo encaminhou a este Tribunal a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012 – TCE/MT-TP.

7.6. Outros Aspectos Relevantes

De acordo com o Relatório Técnico, não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo.

8. DAS CONCLUSÕES DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE AUDITORIA E DA DEFESA

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo da então 3ª Relatoria concluiu pela configuração de 03 irregularidades nas Contas Anuais de Governo do Município de Rondonópolis, exercício de 2017, todas imputadas ao âmbito de responsabilidade do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo – Prefeito Municipal, conforme a seguir descritas:





JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Foram registrados abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação inexistente no exercício 2017. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

2) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

2.1) Foram registrados Abertura de Créditos Adicionais com base em recursos sem despesas correspondentes, situação não ocorrida na apreciação da Lei de Orçamento Anual - LOA nº 9114, de 27.12.2016. (Art. 166 §8º CF). - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) As alterações realizadas no PPA não estão de acordo com as normas que dispõe sobre a matéria. Ausência de Informações e registro de eventos no APLIC em relação ao PPA, todos os Programas, Projetos e Atividades do PPA, com valores presentes no sistema APLIC até o exercício 2016, foram "zeradas", ou seja, apresentaram valor (0,00) zero, impossibilitando a manifestação da Auditoria quanto à regularidade sobre alterações em 2017. - Tópico - 4.1.1. Plano Plurianual – PPA

3.2) Ausência de informações de valores dos Programas do PPA; sobre a LDO cerca de 68 Programas Não Encontrados - PNE e 100 com valores da LOA maiores que os previstos na LDO. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Responsável foi devidamente citado, mediante o Ofício n.º 1026/2018, nos termos dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual 269/2007.

A defesa do Prefeito foi protocolizada em 10/09/2018 (Protocolo n.º 292605/2018), dentro do prazo regimental.

Acerca da abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes (**item 1.1 – FB 03**), o Gestor alegou que o excesso de arrecadação foi verificado na fonte de receita com base na qual abriu o crédito adicional. Para comprovar





o alegado, colacionou cópia do demonstrativo da Previsão na LOA e a Arrecadação da Receita da Administração Direta. Todavia, relacionou todos os Decretos e suas respectivas leis, com a identificação da fonte de recurso de cada crédito aberto, alegando, assim, que o valor aumentado foi controlado na execução orçamentária.

A Equipe Técnica, após a verificação das leis e decretos juntados pela defesa, concluiu que o valores conferem com os inseridos nos Sistemas deste Tribunal. Contudo, destacou que, mesmo analisando-se a irregularidade por fonte de receita, houve créditos abertos sem recursos financeiros nas fontes 24 e 42:

Fonte	Previsão da Receita atualizada.	Receita Arrecadada R\$	Excesso /Déficit de arrecadação (R\$)	Créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação (R\$)	Créditos adicionais abertos sem fonte de recurso
24 – Transf. de convênios - outros	31.641.000,00	2.102.417,06	-29.538.582,94	13.843.622,29	-13.843.622,29
42 – Transf. recursos SUS	25.262.447,66	28.373.617,45	3.111.169,79	14.019.000,00	-10.907.830,21
Total				27.862.622,29	-24.751.452,50

Fonte: Anexo I deste relatório.

Assim, do montante de créditos abertos, as fontes 24 e 42 ficaram sem cobertura financeira, motivo pelo qual manteve a presente irregularidade.

Quanto à alegada abertura de créditos adicionais sem a indicação dos recursos correspondentes (**item 2.1 – FB04**), a defesa informou que os créditos foram abertos por meio do Decreto n.º 8234/2017 (embasado na autorização contida na Lei n.º 9270/2017), referentes ao ajuste do valor destinado ao duodécimo para o Poder Legislativo Municipal, posto que na elaboração do orçamento estimou-se R\$ 111.546,83 a maior que o efetivamente registrado no fechamento contábil, o que ultrapassaria o limite legal de 6%.

Desta forma o Legislativo solicitou que fosse reduzido do seu orçamento e acrescido no orçamento da Prefeitura, em razão da execução orçamentária ocorrer em sistemas diferentes nos poderes e órgãos municipais, ou seja, não utilizam o





mesmo *software*.

A Equipe Técnica acolheu os argumentos da defesa e sanou o apontamento.

Em relação à elaboração das peças de planejamento em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (**item 3.1 – FB13**), o Gestor afirmou que os Programas Não Encontrados – PNE não se tratam de programas e, sim, de projetos/atividades/ações, previstos inicialmente nas Peças de Planejamento, ou abertos no decorrer do exercício, devidamente aprovados pelo Poder Legislativo Municipal e convertidos em leis e decretos, em conformidade com o estabelecido na CRFB.

Por fim, em relação aos programas com valores maiores na LOA do que o previsto na LDO, ou no PPA (**item 3.2 – FB13**), o Prefeito informou que “na elaboração da LOA, a estimativa da receita pode sofrer ajustes e detalhar-se mais que o nível geral estimado para PPA e LDO, visto o maior número de parâmetros e informações para subsidiar a estimativa da receita, como por exemplo, a divulgação do índice de participação dos municípios – IPM”, assim, aduz que não há incompatibilidade entre as peças de planejamento, visto que todos os programas estão previstos.

A Secex de Receita e Governo, após conferência do “Programas Não Encontrados – PNE” relacionado pela Equipe Técnica com os Demonstrativos de Metas e Prioridades encaminhados pela defesa, concluiu por considerar sanado os apontamentos realizados.

9. ALEGAÇÕES FINAIS

Em observância ao disposto no § 2º, do artigo 141 do Regimento Interno desta Corte, foi assegurado ao Gestor o direito de apresentar alegações finais, conforme o Edital de Notificação n.º 669/LCP/2018, publicado em 24/10/2018 no Diário Oficial de Contas, edição n.º 1467.

O Gestor, tempestivamente, apresentou suas alegações finais





(Protocolo n.º 329983/2018), repisando todos os argumentos expostos em sua defesa.

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer n.º 4.734/2018, em consonância com o entendimento da Equipe Técnica, manifestou-se pelo **saneamento** da irregularidade grave atinente à abertura de créditos adicionais baseado em recursos sem despesas correspondentes (FB04), e à elaboração das peças de planejamento em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (FB13).

Manifestou-se, ainda, pela manutenção da irregularidade referente à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação (FB03)

Assim, não obstante à manutenção da irregularidade, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município de Rondonópolis, exercício de 2017, sob a gestão do Sr. José Carlos Junqueira, com recomendações.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, em 12 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA⁵

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

⁵ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

